CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8150/2024

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/03/2024	**15/03/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 23/2024 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/06/2024	Lei Ordinária nº 8203/2024	Alterada pela
27/06/2024	Lei Ordinária nº 8203/2024	Revogada parcialmente pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.150, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

~~**Art. 4º** A operação de crédito poderá ser contratada:~~

Art. 4º A operação de crédito será contratada com a garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.203, de 27/6/2024)*

I - sem garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto sobre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ou

II - com garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular receitas como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei.

~~§ 1º Para ambos os casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.~~ *(Revogado pela Lei nº 8.203, de 27/6/2024)*

~~§ 2º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir, os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.~~ *(Revogado pela Lei nº 8.203, de 27/6/2024)*

~~§ 3º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.~~ *(Revogado pela Lei nº 8.203, de 27/6/2024)*

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.267, de 02 de dezembro de 2019 e a Lei nº 8.113, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.150, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º - A operação de crédito poderá ser contratada:

I - sem garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ou

II - com garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular receitas como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º - Para ambos os casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

§ 2º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir, os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.267, de 02 de dezembro de 2019 e a Lei nº 8.113, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de março de 2024.